

Informativo

PHMP.COM.BR | SETEMBRO | 2020



LGPD: INCERTEZA SOBRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA

O Senado Federal aprovou o texto da Medida Provisória (MP) nº 959/2020, removendo o artigo que adia o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O projeto seguiu para sanção presidencial e gerou tumulto jurídico devido à incerteza quanto ao início da vigência (imediata, ou a depender de deliberação do presidente). Na dúvida, e para evitar surpresas desagradáveis, as empresas devem se adequar à nova lei para evitar problemas com instituições como o Ministério Público e o Procon, que poderão fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar sanções previstas em outras normas, como o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que as penalidades previstas na LGPD somente serão aplicadas a partir de agosto de 2021.

CNJ PREPARA JUDICIÁRIO PARA OS NOVOS PROCESSOS DE FALÊNCIA

Novas recomendações foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para processos de recuperação judicial e falência: a conciliação e a mediação entre empresários, fornecedores e trabalhadores, para evitar o prolongamento indefinido das dívidas e do processo e a padronização da atuação dos administradores judiciais de empresas em dificuldades, os quais apresentarão relatórios padronizados aos Juízes para auxiliá-los na condução dos processos com mais controle, transparência e eficiência. (www.stj.jus.br)

SISBAJUD – A MODERNIZAÇÃO DO BACENJUD

A ferramenta de bloqueio de valores em contas bancárias ou demais ativos financeiros dos devedores em processos judiciais - BACENJUD - está sendo substituída por uma ferramenta mais moderna, ágil e eficiente, denominada SISBAJUD e terá como principal atrativo, o módulo de afastamento do sigilo bancário.

Através desse módulo, o judiciário poderá consultar, em tempo real, além do saldo em contas ou aplicações, também os extratos, faturas de cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, saldos de FGTS e PIS, bem como propostas e contratos de aberturas de contas, dentre outras informações.

PLENÁRIO DO TST NEGA ESTABILIDADE A GRÁVIDA EM CONTRATO TEMPORÁRIO

"É inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no artigo 10, II, 'b', do ADCT ". Com base nessa tese, firmada em 2019, o Plenário do TST negou recurso de uma trabalhadora.

Na contestação, a empresa alegou que a funcionária não teria direito ao benefício porque seu contrato de trabalho era temporário, regido pela Lei 6.019/74. O argumento foi aceito pela 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), que considerou a garantia cabível apenas quando não houver prazo estipulado para o término do contrato.

No TST, o caso foi julgado este ano pela 1ª turma e, posteriormente, pelo Plenário da corte. Por 16 votos a 9, prevaleceu a tese de que a jurisprudência que reconhece a estabilidade às gestantes em contrato de experiência não poderia ser estendida ao caso de contrato temporário, como pedia a defesa da trabalhadora. Fonte – TST - Processo 0005639-31.2013.5.12.0051.

WORKSHOP

AÇÕES TRIBUTÁRIAS JUDICIALIZADAS
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.
ONLINE

23.09.20 | 8h30 | Gratuito
INSCRIÇÕES: PHMP.COM.BR